

EQUITY & LOAN CROWDFUNDING: REGULAMENTO DA CMVM N.º 1/2016

Na sequência da publicação do Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo¹, foi publicado o Regulamento da CMVM n.º 1/2016, no passado dia 25 de Maio, relativo ao financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo (o “Regulamento”), pelo qual foram regulamentadas as duas modalidades de *investment crowdfunding*: o *equity crowdfunding* e o *loan crowdfunding*.

Nos termos do Regulamento, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) terá um prazo máximo de 30 dias úteis para conceder o registo prévio das entidades gestoras de plataformas electrónicas que disponibilizem ofertas de *equity* e *loan crowdfunding*, sendo que estas devem reunir, pelo menos, um dos seguintes requisitos patrimoniais:

- (i) Capital social inicial mínimo, integralmente realizado, de € 50.000,00; ou
- (ii) Seguro de responsabilidade civil com uma cobertura mínima de € 1.000.000,00 por sinistro e, globalmente, € 1.500.000,00 para todos os sinistros que ocorram por ano; ou;
- (iii) Uma combinação dos pontos (i) e (ii) que resulte num grau de protecção equivalente ao conferido por qualquer um dos dois isoladamente.

De entre outros aspectos, a CMVM supervisionará especialmente a idoneidade dos membros do órgão de administração ou gestão das entidades gestoras de plataformas electrónicas de *investment crowdfunding*, bem como a adopção, por estas, de políticas e procedimentos de controlo interno, que assegurem nomeadamente (a) uma gestão sã e prudente, (b) a prevenção de fraude e branqueamento de capitais, (c) a segurança e a continuidade dos dados e funções da plataforma de *crowdfunding*, (d) o cumprimento dos deveres de informação aos investidores, e (e) a identificação e redução de conflitos de interesses. A CMVM manterá uma

lista pública das entidades gestoras registadas de *equity* e *loan crowdfunding*.

O Regulamento prevê ainda limites ao investimento, sendo que cada pessoa singular não pode investir em crowdfunding montantes superiores a:

- (i) € 3.000,00 por oferta;
- (ii) € 10.000,00 no total de investimentos realizados no período de 12 meses;

Estes limites não são, contudo, aplicáveis às pessoas colectivas e aos investidores qualificados, nem às pessoas singulares com rendimentos anuais iguais ou superiores a € 70.000,00. No entanto, o Regulamento impõe ainda limites adicionais por oferta, sendo que cada projecto de *crowdfunding* não pode angariar, no período de 12 meses, mais de € 1.000.000,00 ou, caso a oferta seja destinada apenas aos investidores para os quais não são aplicáveis os limites acima referidos, mais de € 5.000.000,00.

Por fim, o Regulamento prevê que o beneficiário, relativamente a cada oferta de *crowdfunding*, elabore e disponibilize à plataforma de *crowdfunding*, a qual deverá disponibilizar aos investidores, as “informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo” (“IFIFC”), correspondentes a um documento informativo similar ao actualmente exigido para a maioria dos fundos de investimento, também conhecido por “IFI”.

O Regulamento só entrará em vigor quando for aprovado e entrar em vigor o regime sancionatório aplicável ao financiamento colaborativo.

Luís Roquette Galdes / João Lima da Silva

¹ Aprovado pela Lei n.º 102/2015, de 24 de Agosto.

Para mais informações sobre o Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo carregar no [link](#) em texto.

Esta informação tem carácter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.

teamgenesis@mlgts.pt

www.mlgts.pt/teamgenesis

Follow us on 



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Member

LexMundi
World Ready